

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS**

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

C.G.C 06.554.851 / 0001 - 62 / Fone : (0\*\*86) 288-1220 - Palmeirais - Piauí

**LEI N°- 02/2004 DE 17 DE MAIO DE 2004**

*Dispõe sobre a regulamentação do inciso VII do artigo 97 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmeirais aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica assegurado à pessoa portadora de deficiência o direito de se inscrever em concurso público no âmbito do Município, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que é portador.

§ 1º O candidato portador de deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado no mínimo o percentual de cinco por cento em face da classificação obtida.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este **deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.**

**Art. 2º-** Não se aplica o disposto no artigo anterior nos casos de provimento de cargo ou emprego público integrante de carreira que exija aptidão plena do candidato.

**Art.3º-** Os editais de concursos públicos deverão conter:

I - o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada à pessoa portadora de deficiência;

II - as atribuições e tarefas essenciais dos cargos;

III - previsão de adaptação das provas, do curso de formação e do estágio probatório, conforme a deficiência do candidato; e

IV - exigência de apresentação, pelo candidato portador de deficiência, no ato da inscrição, de laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência.

**Art. 4º-** É vedado à autoridade competente obstar a inscrição de pessoa portadora de deficiência em concurso público para ingresso em carreira da Administração Pública do Município direta e indireta.

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

**ESTADO DO PIAUÍ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS**

Rua Venâncio Borges, 710 - Centro

C.G.C 06.554.851 / 0001 - 62 / Fone : (0\*\*86) 288-1220 - Palmeirais - Piauí

§ 1º No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de tratamento diferenciado nos dias do concurso deverá requerê-lo, no prazo determinado em edital, indicando as condições diferenciadas de que necessita para a realização das provas.

§ 2º O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para realização das provas deverá requerê-lo, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, no prazo estabelecido no edital do concurso.

Art. 5º- A pessoa portadora de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas nesta Lei, participará de concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

- I - ao conteúdo das provas;
- II - à avaliação e aos critérios de aprovação;
- III - ao horário e ao local de aplicação das provas; e
- IV - à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

Art. 6º- A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.

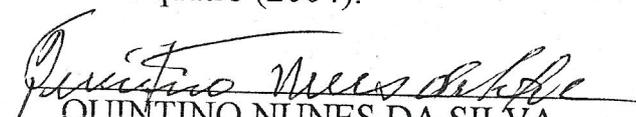
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 17 de maio de 2004.

  
PAULO CÉSAR VILARINHO SOARES  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dezessete (17) do mês de maio do ano de dois mil e quatro (2004).

  
QUINTINO NUNES DA SILVA  
Secretario Chefe de Gabinete